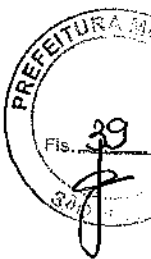


Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 56/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2019
CONTRATO Nº 39/2019

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

O Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua João Pessoa, nº 134, Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, representada por instrumento público de procuração pelo Sr. **Ernesto Muniz de Souza Junior**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF sob nº 004.770.259-19, residente e domiciliado na Rua Dário Garbelotto, nº 100, bairro Vera Cruz, na cidade de Criciúma/SC, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA para prestação de serviço de locação de sistema de gestão pública para diversas Secretarias, Fundos, Câmara Municipal e Escolas.

1.2 Também faz parte desta contratação os seguintes serviços especializados:

- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual;
- Suporte técnico operacional;
- Demais especificações:

Prefeitura Municipal São Joaquim			
Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Contabilidade / SAPO	Usuário ativo	5	1.993,45
Planejamento	Usuário ativo	3	753,93
Tesouraria	Usuário ativo	2	360,36
Tributos (Desktop)	Usuário ativo	8	2.543,43
Betha Livro Eletrônico	Habitante	ilimitado	2.146,79
Folha	Usuário ativo	4	1.258,68
Patrimônio	Usuário ativo	3	549,47
Estoque	Usuário ativo	1	293,90
Compras	Usuário ativo	4	926,45
Cidadão Web Tributos	Habitante	ilimitado	594,21
Recursos Humanos	Usuário ativo	1	411,47
Ponto	Usuário ativo	1	632,54
e-Nota Fly	Habitante	ilimitado	3.935,79
Transparência Fly	Habitante	ilimitado	370,58
Educação Web	Usuário ativo	15	822,94
LOA	Usuário ativo	5	0,00
eSocial	Habitante	ilimitado	435,04
Professores	Habitante	ilimitado	749,72
Total - Sistema			18.828,76



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



Câmara Municipal São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Contabilidade / SAPO	Usuário ativo	26.763	710,00
Compras	Usuário ativo	26.763	300,00
LOA	Usuário ativo	26.763	0,00
Total - Sistema			1.010,00

Fundo Municipal Educação São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Contabilidade / SAPO	Usuário ativo	3	460,03
Tesouraria	Usuário ativo	1	115,01
Compras	Usuário ativo	2	210,85
LOA	Usuário ativo	2	0,00
Total - Sistema			785,89

Fundo Municipal de Assistência Social de São Joaquim - SC

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Contabilidade / SAPO	Usuário ativo	2	306,68
Tesouraria	Usuário ativo	1	115,01
Compras	Usuário ativo	2	210,85
LOA	Usuário ativo	2	0,00
Total - Sistema			632,54

Fundo Municipal Saúde São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Contabilidade / SAPO	Usuário ativo	3	469,61
Tesouraria	Usuário ativo	1	115,01
Compras	Usuário ativo	2	210,85
LOA	Usuário ativo	2	0,00
Total - Sistema			795,47

* Novo(s) produto(s).

Escola Básica Municipal Octavio Antunes de Souza - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34

* Novo(s) produto(s).

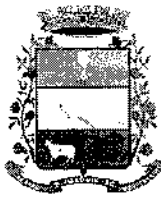
Escola Básica Municipal Maria Aparecida Nunes - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34

* Novo(s) produto(s).

Escola Básica Municipal José Saturnino de Souza e Oliveira - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



Escola Ensino Básico Municipal João Paulo Carvalho - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34

* Novo(s) produto(s).

Escola Básica Municipal Domingos Pereira Portela - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34

* Novo(s) produto(s).

Escola Básica Municipal João Inácio de Mello - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34

* Novo(s) produto(s).

A.P.P. CAIC Fulvio Amarante Ferreira - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34

Escola Básica Municipal Atília Cechinel Nezi - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34

* Novo(s) produto(s).

Escola Básica Municipal Jurema Hugen Palma - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34

* Novo(s) produto(s).

Escola Básica Municipal Aristides Ribeiro de Medeiros - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34

* Novo(s) produto(s).

Escola Básica Municipal Jarbas Amarante Ferreira - São Joaquim

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Escola Web	Usuário simultâneo	1	153,34
Total - Sistema			153,34

* Novo(s) produto(s).

Total de locações (Mensal) R\$ 23.710,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: orçamento, parecer contábil,



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADO(A), alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADO(A) possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor a ser pago por este contrato é de **R\$ 47.478,78** (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) que será empenhado nas dotações: **06/03/56/03 3.3.90.39.11.00.00.00.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é de R\$ 23.739,39 (vinte três mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos);

4.2 O preço para serviços técnicos é de R\$ 82,95 (oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) a hora, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por quilômetro, bem como de R\$ 159,73 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) ao dia referente à hospedagem e alimentação do técnico, quando exigida sua presença.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** a contar do dia 01/08/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

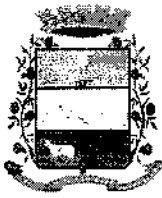
6.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

6.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, através de certidões;

6.4 Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

6.5 Responder pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



6.6 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

7.1 O suporte técnico deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente; analisar bases de dados via acesso remoto ou no Betha; migrar para versões de sistemas que trazem benefícios ao cliente; alterar fórmulas de cálculo; desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e seja específico do cliente; desenvolver ATBs específicos para troca de senhas; Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento; desenvolver alterações solicitadas referente a melhorias específicas, exigência legal municipal e serviços no sistema; demais serviços inerentes ao sistema.

7.2 Este atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATANTE, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ajustado;

8.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

8.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la;

8.4 Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas nos sistemas;

8.5 Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;

8.6 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
- b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- c) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO(A), na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

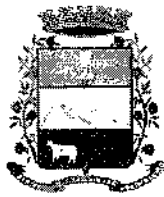
Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O CONTRATADO não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



11.2 Fica determinada a servidora Andréa Neves de Souza – matrícula nº 11004 para atuar como gestora do contrato, a qual será auxiliada pelos fiscais Lara Aparecida Schmidt, matrícula nº 9949 e Ernesto Eduardo de Melo Lemos, matrícula nº 10341.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

12.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - impedimento de contratar com a Administração, pôr prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

14.1 A CONTRATADO(A) será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas em forma, a saber:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;

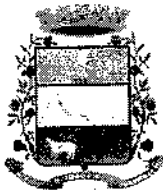
b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando:

1 - a CONTRATADO(A) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

2 - não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

3 - informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

4 - incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



c) Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente, a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-se e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração o/a CONTRATADO(A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

17.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

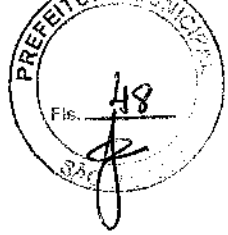




Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras**



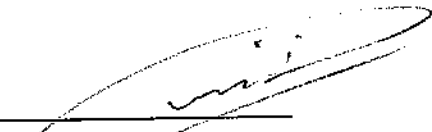
São Joaquim, 25 de julho de 2019.

Daniela Ramos S. Guello

OAB/SC 38.394

Betha Sistemas Ltda

Ernesto Muniz de Souza Junior



Giovani Nunes
Prefeito Municipal
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA
Ernesto Muniz de Souza Junior
Contratada

EM BRANCO

